

RESOLUÇÃO CORECON-MS Nº 366/2018

Atualiza os valores das Anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício 2019.

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 20ª Região - MS, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, da Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e da Lei nº. 12.514, de 28 de outubro de 2011, e das Resoluções COFECON nº. 1.853, de 28 de maio de 2011, e nº. 1.860, de 08 de novembro de 2011; Resolução COFECON nº. 1.995, de 24 de setembro de 2018 fixa os valores das anuidades 2019 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o art.6°, da Lei 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para a anuidade;

CONSIDERANDO que em obediência aos princípios tributários da anuidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.995, de 24 de setembro de 2018 do Conselho Federal de Economia.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os valores das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como dos emolumentos e multas para o exercício 2019:

I - Pessoa Física:

Valor: **R\$ 494,00** (quatrocentos e noventa e quatro reais).





Para pagamento em cota única: percentual de desconto - prazo de pagamento:

- 10% (dez por cento) até 31 (trinta e um) de janeiro de 2019 **R\$ 444,60**;
- 5% (cinco por cento) até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2019 **R\$ 469,30**;
- Valor Integral até 31(trinta e um) de março de 2019 R\$ 494,00.

Para pagamento parcelado: sem desconto - prazo de pagamento:

- 1^a Parcela até 31 (trinta e um) de janeiro de 2019 **R\$ 164,66**;
- 2ª Parcela até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2019 **R\$ 164,67**;
- 3ª Parcela até 31 (trinta e um) de março de 2019 R\$ 164,67.

Para pagamento parcelado no cartão de crédito:

- Com desconto de 5% em 2x de R\$ 234,65 até 31/01/2019;
- Sem desconto em **4x** de **R\$ 124,25** até 31/03/2019.

Para pagamento a partir de março:

- Em até **4x** sem desconto (atualizado).

Obs.: 1 - A fixação das anuidades para o exercício de 2019 foi obtida aplicando-se o percentual de **3,61%** (três inteiros e sessenta e um centésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício 2018, representando a variação integral do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de 1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018, conforme determina artigo 6º da lei 1.411/2011.

2 – Os pagamentos efetuados após 31 de março de 2019 serão atualizados pelo INPC/IBGE.

II – Pessoa Jurídica: conforme a tabela a seguir:

| FAIXAS DE CAPITAL | VALOR ÚNICO | | 10% | 5% |
|---------------------------------|-------------|----------|--------------|--------------|
| Até 10.000,00 | R\$ | 565,60 | R\$ 509,04 | R\$ 537,32 |
| De 10.000,01 a 50.000,00 | R\$ | 744,30 | R\$ 669,87 | R\$ 636,38 |
| De 50.000,01 a 200.000,00 | R\$ | 1.488,65 | R\$ 1.339,78 | R\$ 1.414,21 |
| De 200.000,01 a 500.000,00 | R\$ | 2.232,95 | R\$ 2.009,65 | R\$ 2.121,30 |
| De 500.000,01 a 1.000.000,00 | R\$ | 2.977,25 | R\$ 2.679,52 | R\$ 2.828,38 |
| De 1.000.000,01 a 2.000.000,00 | R\$ | 3.721,55 | R\$ 3.349,40 | R\$ 3.535,47 |
| De 2.000.000,01 a 10.000.000,00 | R\$ | 4.465,85 | R\$ 4.019,26 | R\$ 4.242,55 |
| Acima de 10.000.000,01 | R\$ | 5.954,45 | R\$ 5.359,01 | R\$ 5.676,73 |





Para pagamento em cota única: percentual de desconto - prazo de pagamento

- 10% (dez por cento) até 31 (trinta e um) de janeiro de 2019.
- 5% (cinco por cento) até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2019.
- Valor Integral até 31(trinta e um) de março de 2019.

Para pagamento parcelado: sem desconto - prazo de pagamento

- 1ª Parcela até 31 (trinta e um) de janeiro de 2019.
- 2ª Parcela até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2019.
- 3ª Parcela até 31 (trinta e um) de março de 2019.

Para pagamento parcelado no cartão de crédito:

- Com desconto de 5% em 2x de R\$ 234,65 até 31/01/2019;
- Sem desconto em **4x** de **R\$ 124,25** até 31/03/2019.

Para pagamento a partir de março:

- Em até **4x** sem desconto (atualizado).
- Art. 2º Emolumentos e taxas: são emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia da 20ª Região MS os fixados nesta Resolução.
- 2.1 Os emolumentos aqui discriminados possuem a natureza jurídica de taxas, nos termos do art. 77 do Código Tributário Nacional e do art. 2º da Lei 11.000/2004.
- 2.2 Respeitadas as disposições específicas, aplicam-se à arrecadação e gestão dos tributos e multas aqui mencionados todos os dispositivos gerais e operacionais contidos na Resolução COFECON nº. 1.853, de 28 de maio de 2011.

Valores:

| Fato Gerador | |
|--|------------|
| I - Registro de Pessoa Física | R\$ 57,00 |
| II - Expedição de carteira de identidade do Economista | R\$ 57,00 |
| III - Taxa de cancelamento de registro Pessoa Física e Pessoa Jurídica | |
| IV - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por Pessoas Físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional e de regularidade. | |
| V - Registro de Pessoa Jurídica (inscrição original). | R\$ 219,10 |
| VI - Registro Secundário de Pessoa Jurídica. | |
| VII - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por Pessoas Jurídicas, | R\$ 109,00 |





| incluindo as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social. | | | | |
|--|-------------|--|--|--|
| VIII - Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT, para Pessoa Física e para Pessoa Jurídica. | | | | |
| IX - Emissão de ART (Anotação de responsabilidade técnica) Pessoa Física. | | | | |
| X - Emissão de ART (Anotação de responsabilidade técnica) Pessoa Jurídica: | | | | |
| Valor do Projeto | Valor Único | | | |
| Até 10.000,00 | R\$ 90,00 | | | |
| De 10.000,01 a 50.000,00 | R\$ 96,35 | | | |
| De 50.000,01 a 200.000,00 | R\$ 101,55 | | | |
| De 200.000,01 a 500.000,00 | R\$ 108,00 | | | |
| De 500.000,01 a 1.000.000,00 | R\$ 129,50 | | | |
| De 1.000.000,01 a 2.000.000,00 | R\$ 158,50 | | | |
| De 2.000.000,01 a 10.000.000,00 | R\$ 186,50 | | | |
| Acima de 10.000.000,00 | R\$ 215,50 | | | |

Art. 3° - Fixar com base na Lei 12.514/2011, os limites para a cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos da Lei 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

| Tipificação da Infração | Disposição Infringido | Valor da Multa |
|---|--|--|
| I - Exercício ilegal da profissão por bacharel em | Arts. 14 e 18 da Lei | Até 150% do valor da |
| ciências econômicas não registrado. | 1.411 | anuidade vigente. |
| II - exercício ilegal da profissão por não | Arts. 14 e 18 da Lei | Até 250% do valor da |
| graduado em Ciências Econômicas. | 1.411 | anuidade vigente. |
| III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças. | Parágrafo Único do Art.14 da Lei 1.411 e Art.1° da Lei 6.839 | Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social. |
| IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada. | Art. 1º da Lei 6.839 | Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social. |
| V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada. | Art. 1º da Lei 6.839 | Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social. |
| VI - conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo. | Parágrafo 1º do art. 19 da Lei 1.411 | Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social. |
| VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física. | Art. 1º da Lei 6.839 | Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social. |





§1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, o Conselho Regional de Economia da 20ª Região - MS também poderá cobrar multa de 250% (cem por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei nº 1.411/51.

Art.4° - A presente Resolução entra em vigor na data e sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2019.

Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2018.

ECON. JORGE TADEU DE BARROS VENEZA Conselheiro Presidente, do CORECON-MS

